

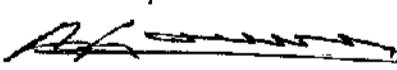


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: JOSÉ CRUPE

PROJETO DE LEI N.º 4.058

Assunto: Altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

Autógrafo N.º 2.998
LEI N.º 2.892, DE 24/09/85
Arquive-se.

Diretor Legislativo
16/02/87

Clas.

Proc. N.º 15870



au
PUBLICADO
em 12/04/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHO
À A.J. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
C.I.R. COS.P. e C.A.E.

SALA DAS SESSÕES
au
Presidente
09/04/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI
015870 23 ABN 85
CLASSIF.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 03/09/85.
au
Presidente

PROJETO DE LEI 4.058

Altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

Art. 1º A Lei 582, de 3 de julho de 1957, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Os veículos das empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos dentro do Município, de motor "diesel" ou a óleo cru, terão seus canos de escapamento de forma vertical, sistema chaminê, com proteção.

(...)

"Art. 2º Aos infratores será aplicada multa no valor de 4 (quatro) unidades fiscais, elevada ao dobro na reincidência, em relação a cada veículo em situação irregular, perante esta lei."



PL 4.058 , fls. 2

Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei , para o fiel cumprimento de suas exigências em relação aos ônibus atualmente em circulação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03.04.85


JOSE CRUPE

az



PL 4.058 , fls. 3

Justificativa

A multa prevista na Lei 582/57 acha-se hiperdefasada em relação à desvalorização da moeda, razão por que proponho aqui reformulá-la, atribuindo-lhe montante adequado e baseado na unidade fiscal (critério vigente para multas).

Este projeto explicita, ainda, que o cano de escapamento vertical dos ônibus terá proteção e que a multa será individualizada em relação a cada veículo, prevendo-se, finalmente, prazo para adaptação dos ônibus atuais ao novo preceito.


JOSE CRUPE

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 511 de 11 de Julho de 1.957.

P/P: 2

**LEI N.º 582,
DE 3 DE JULHO DE 1957**

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ... 26-6-1.957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Os veículos das empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos dentro do Município, de motor "diesel" ou óleo cru, terão seus canos de escapamento de forma vertical, sistema chaminé.

§ 1.º — Excentuam-se os veículos das empresas que exploram os serviços intermunicipais.

§ 2.º — Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para o fiel cumprimento das exigências desta lei.

Art. 2.º — Aos infratores será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), elevada no dobro na reincidência.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTONIO
VENCHIARUTTI — Prefeito
Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em três de julho de mil novecentos e cinquenta e sete.

Virgilio Torricelli — Diretor —

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 04 de 19 85

encaminho a Assessoria Juridica,



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.431

PROJETO DE LEI Nº 4.058

PROC. Nº 15.870

De autoria do nobre Vereador José Cruze, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 582/57, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dar providências correlatas.


A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 582, de 3 de julho de 1957).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de abril de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/11/85 recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

18/11/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador [assinatura]

para relatar no prazo de 07 dias

Presidente

[assinatura]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.870

PROJETO DE LEI Nº 4.058, do Vereador José Crupe, que altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 1.876

A presente propositura, de autoria do nobre par José Crupe, pretende reformulação de multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, eis que a quantia prevista para essa infração se encontra completamente desvalorizada.

A matéria é legal quanto a iniciativa e competência, estando apta a tramitar.


A sua justificativa bem esclarece as intenções do autor para as alterações pretendidas.

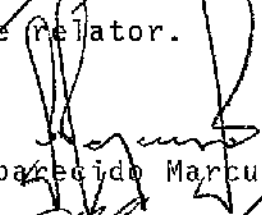
Parecer, pois, favorável.


Sala das Comissões, 03-05-85.

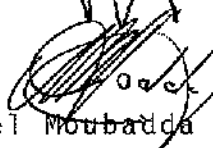
~~José Geraldo Martins da Silva,
Presidente e relator.~~

APROVADO EM 07-05-85


Ercílio Carpi.


José Aparecido Marcussi.


José Rivelli.


Miguel Moubadda Haddad.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 07/05/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Reação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

10/05/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. Assis

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente/

14/05/85



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.870

PROJETO DE LEI Nº 4.058, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 1.897

De autoria do Vereador José Crupe, este Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 582, para reformular multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, dando outras providências.

Esta matéria é eminentemente técnica e refoge do nosso conhecimento, sendo certo que, para opinarmos a respeito, necessitaríamos de uma assessoria nesse setor.

Desta forma omitimos a emissão de parecer, requerendo ao Presidente da Edilidade que encaminhe ofício à Secretaria de Transportes a fim de que nos apresente um parecer técnico a respeito da necessidade e interesse da adoção deste expediente.

Parecer após a orientação solicitada.

Sala das Comissões, 20.05.85.


Felisberto Negri Neto,
Presidente e Relator

APROVADO EM 21-05-85


Antônio Castro Nunes Filho


Carlos Alberto Tamonti


Francisco José Carbonari


José Crupe



proc. 15.870
ref. PROJETO DE LEI 4.058, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

Oficie-se ao sr. Prefeito Municipal, para os fins do requerido pela Comissão de Obras e Serviços Públicos no seu Parecer 1.897, na forma do Regimento Interno, art. 29.

Na hipótese de a manifestação requerida não vir no prazo regimental concedido à Comissão para emitir seu parecer, o processo seguirá seu trâmite regimental e sua apreciação só poderá deixar de se realizar se o Plenário aprovar requerimento de adiamento de discussão ou de sustação da tramitação.

Dê-se ciência, por ofício, aos membros da Comissão, e, por leitura resumida, ao Plenário.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Presidente

31-5-1985



PM-5-85-36
proc. 15.870

Em 31 de maio de 1985.

Exmo. sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

A pedido da Comissão de Obras e Serviços Públicos - constante de seu Parecer 1.897 ao PROJETO DE LEI 4.058, do nobre Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas -, a V.Exª solicito se digne providenciar junto à Secretaria de Transportes, no sentido de que essa Pasta exare seu parecer técnico sobre a matéria versada no referido Projeto.

Juntando cópia do Projeto e do Parecer referidos, a V.Exª agradeço o prezado e pronto encaminhamento do assunto, e apresento, ainda, nesta oportunidade, os melhores respeitos e considerações.

Tarcísio Germano de Lemos

Presidente



of. CAV.06/85/02
proc. nº 15.870

Em 04 de junho de 1985.

Exmo. Sr.

Felisberto Negri Neto,

DD. Vereador Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Jundiaí.

Em atendimento à solicitação feita no Parecer nº 1.897, da Comissão de Obras e Serviços Públicos, venho comunicar-lhe que encaminhei ofício ao Sr. Prefeito Municipal solicitando que determinasse à Secretaria de Transportes a emissão de parecer técnico sobre a matéria constante do Projeto de Lei 4.058, do Vereador José Crupe, que altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

Cumpre-me, no entanto, assinalar que na hipótese de a manifestação requerida não vir no prazo regimental concedido à Comissão para emitir seu parecer, o processo seguirá seu trâmite regimental e sua apreciação só poderá deixar de se realizar se o Plenário aprovar requerimento de adiamento de discussão ou de sustação da tramitação.

Sirvo-me desta grata oportunidade para saudá-lo com respeito e apreço.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

OBS. - Of. nos mesmos termos foi enviado aos demais membros da Comissão (4): ARI CASTRO NUNES FILHO, CARLOS ALBERTO IA MONTI, FRANCISCO JOSÉ CARBONARI e JOSÉ CRUPE.

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 17/06/85, ~~recebi da Comissão de~~

encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE ASSUNTOS GERAIS,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

17/06/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Ao Vereador Sr. Francisco José
Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

17/06/85




COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.870

PROJETO DE LEI Nº 4.058, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 1.931

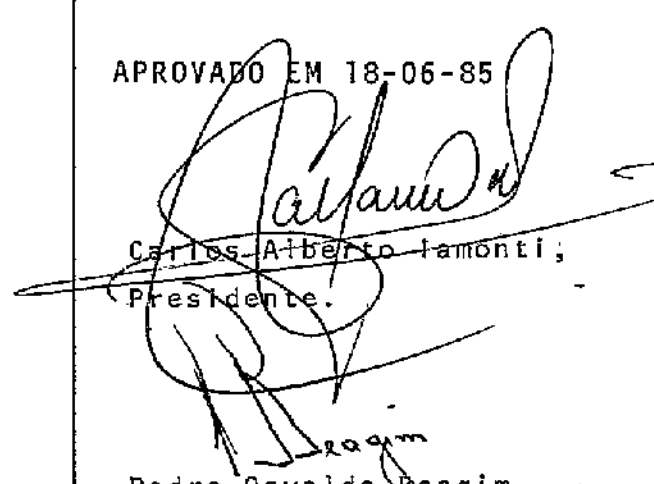
Tem por objetivo esta propositura alterar a Lei nº 582, modificando a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá outras providências.


O valor atual da multa prevista está defasada e sua atualização se faz necessária, bem como a inserção de outras disposições que, pela própria evolução e progresso, sem dúvida, estão inaplicáveis por atávicas.


Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 18.6.1985

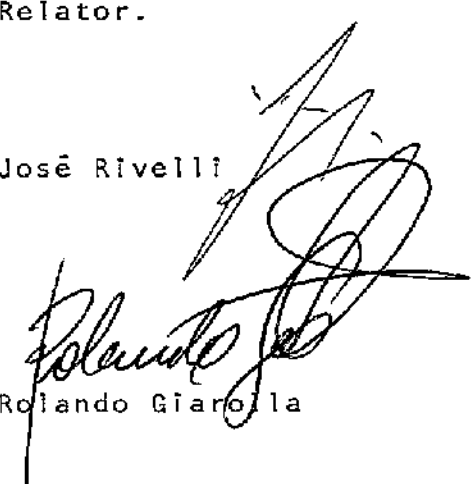
APROVADO EM 18-06-85


Carlos Alberto Jamonti;
Presidente.


Pedro Osvaldo Beagim


Francisco José Carbonari,
Relator.

José Rivelli


Rolando Giardina

/rsv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
18 JUN 1985
EXPEDIENTE

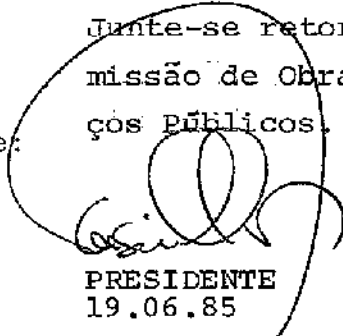
GP.L. 279/85

Jundiá, 13 de junho de 1985.

Fis. 17
Proc. 15870

Junte-se retornando a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

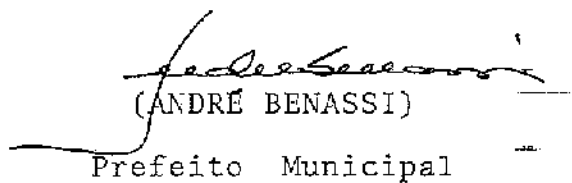


PRESIDENTE
19.06.85

Em atenção ao Ofício PM-5-85-36, proc.15.870, de 31 de maio p.p., vimos encaminhar a V.Exa. cópia das informações prestadas pela Secretaria de Transportes, desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

mmf.-



Jundiá, 07 de junho de 1.985.

Ao
Gabinete do Prefeito
Da
Secretaria de Transportes

A Setransp é contrária ao Projeto de Lei, uma vez que, os ônibus interestaduais, soltam a fumaça para baixo, os ônibus internacionais soltam a fumaça para baixo, os caminhões de carga, todos soltam fumaça para baixo, o ônibus urbano PADRON, aprovado pela EBTU que é protótipo do ônibus padrão, o carro de escape dos gases é para baixo.

Além de todas estas justificativas, o produto queima do Diesel, são partículas mais pesadas que o ar que, se lançadas para cima, pela gravidade, voltam ao chão.

Face a todos argumentos apresentados, o parecer da Setransp é que a fumaça seja lançada ao chão e não para o alto.

O projeto a nosso ver deve ser rejeitado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Arq.º José Hélio do Amaral Queiroz
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

JH/ltc.




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 20/06/85, recebi da COMISSÃO DE
Assuntos Gerais

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo


20/6/85

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. A. M. CASANOVA

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

21/06/85 



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.870

PROJETO DE LEI Nº 4.058, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

PARECER Nº 1.942

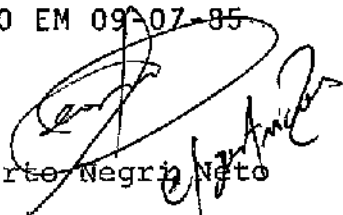
A alteração ora pretendida não apresenta óbice algum que possa impedir a tramitação desta propositura.

Ademais disso, o seu nobre autor visa o aprimoramento da Lei 582, adequando a redação com modificações de interesse da própria comunidade.

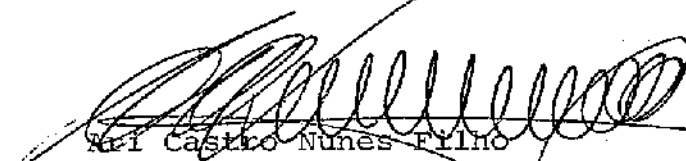
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 02.07.85

APROVADO EM 09-07-85


Felisberto Negri Neto
Presidente

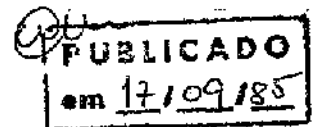

José Crupe


Rui Castro Nunes Filho
Relator


Carlos Alberto Iamonti


Francisco José Carbonari

ns



Proc. nº 15.870

AUTÓGRAFO Nº 2.998

(Projeto de Lei nº 4.058)

Altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 582, de 3 de julho de 1957, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Os veículos das empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos dentro do Município, de motor "diesel" ou a óleo cru, terão seus canos de escapamento de forma vertical, sistema chaminê, com proteção.

(...)

"Art. 2º Aos infratores será aplicada multa no valor de 4 (quatro) unidades fiscais, elevada ao dobro na reincidência, em relação a cada veículo em situação irregular perante esta lei."

Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias,



PL 4.058 - fls. 2.

a partir da vigência desta lei, para o fiel cumprimento de suas exigências em relação aos ônibus atualmente em circulação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco (04-9-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



of. PM.09/85/05
proc. nº 15.870

Em 04 de setembro de 1985.

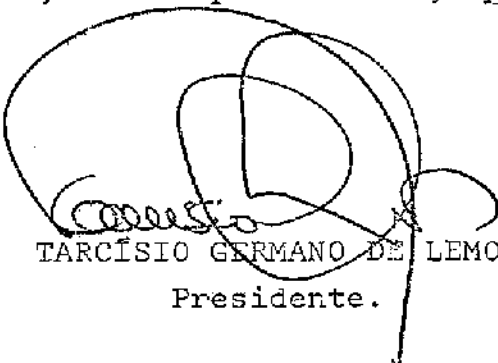
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.998 do PROJETO DE LEI Nº 4.058, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Renovo a V. Exa., nesta oportunidade, protestos atenciosos e cordiais.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.058

- AUTÓGRAFO Nº 2.998

PROCESSO Nº 15.870

OFÍCIO P.M. Nº 09/85/05

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 6 / 9 / 85.

ASSINATURA: *Ama*

RECEBEDOR - NOME: Ama Pereira de Sotelo Bon

Sergio
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 27 / 09 / 85.

Almanpedri
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
26 SET 1985
EXPEDIENTE

GP.L. 486/85

Jundiá, 24 de setembro de 1985.

Junta-se.

Fls. 25
Proc 15870
@w

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
26.09.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4058, bem como cópia da LEI nº 2892, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2892, DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

Altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 582, de 3 de julho de 1957, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º - Os veículos das empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos dentro do Município, de motor "diesel" ou a óleo cru, terão seus canos de escapamento de forma vertical, sistema chaminé, com proteção.

(...)

Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa no valor de 4 (quatro) unidades fiscais, elevada ao dobro na reincidência, em relação a cada veículo em situação irregular perante esta lei."

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, para o fiel cumprimento de suas exigências em relação aos ônibus atualmente em circulação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

10M 01.10.85

**LEI Nº 2892,
DE 24 DE SETEMBRO DE 1985**

Altera a Lei 582, para reformular a multa por falta de escapamento vertical nos ônibus, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei 582, de 3 de julho de 1957, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º — Os veículos das empresas de ônibus que exploram os serviços de transportes coletivos dentro do Município, de motor "diesel" ou a óleo cru, terão seus painéis de escapamento de forma vertical, sistema chaminé, com proteção.

Art. 2º — Aos infratores será aplicada multa no valor de 4 (quatro) unidades fiscais, elevada ao dobro na reincidência, em relação a cada veículo em situação irregular perante esta lei.

Art. 2º — Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, para o fiel cumprimento de suas exigências em relação aos ônibus atualmente em circulação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(TADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

